

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

Grupo de Pesquisa CNPQ
Processo Civil e Estado Constitucional

PESQUISADOR: JOÃO PAULO TAGLIARI, DIREITO, UFRGS

ORIENTADOR: PROF. DR. DANIEL MITIDIERO

1. INTRODUÇÃO AO TEMA

O direito à duração razoável do processo foi incluído no rol das garantias individuais constantes no artigo 5º da Constituição Federal em 2004 e prevê que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, LXXVIII). Entretanto, ainda hoje, uma das maiores barreiras para o acesso à justiça no país é a excessiva demora na prestação jurisdicional. Entre as medidas adotadas para otimizar a ação do Judiciário, está a reforma da legislação processual. Nesse sentido, em 2009, foi formada uma comissão de juristas destinada a elaborar o projeto do novo Código de Processo Civil (PNCPC).

2. OBJETIVOS

A presente pesquisa procura compreender o direito à duração razoável e como o tema influenciou o PNCPC, objetivando identificar e descrever os principais institutos positivados pelo novo código que possam contribuir para a eliminação de dilações indevidas do processo.

3. METODOLOGIA

Para melhor compreensão do tema, partiu-se da pesquisa doutrinária. As conclusões daí obtidas serviram de base teórica para a análise do projeto do novo CPC, artigo por artigo. Nesta fase, buscou-se tanto por referências expressas ao direito consagrado no art. 5º, LXXVIII, como por modificações procedimentais e sistemáticas que poderão efetivá-lo.

4. PESQUISA DOUTRINÁRIA

1. O direito à duração razoável do processo não significa direito a um processo rápido ou célere. A celeridade como fim é contrária aos ideais de um processo justo.
2. A Constituição determina a eliminação de dilações indevidas. Distinção entre **tempo fisiológico** (inerente ao processo) e **tempo patológico** (dilação indevida).
3. Critérios: a) a complexidade da causa; b) o comportamento das partes/procuradores; c) a atuação do órgão jurisdicional. → A importância da decisão da causa na vida do litigante.
4. Princípio redigido como cláusula geral. Impõe um estado de coisas a ser atingido pelo Estado: a duração razoável do processo. Determina um conteúdo mínimo de como o legislador, o administrador judiciário e o juiz deverão agir para que o processo atinja seu fim: tutela do direito.

5. ANÁLISE DO NOVO CPC

1. **Duração Razoável é consagrada como norma fundamental:** arts. 4º e 6º, reforçada no Art. 139, II.
2. **Incidente de resolução de demandas repetitivas:** será instaurado perante os tribunais quando houver repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito. Admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes. Julgado, a tese jurídica será aplicada a todos as demandas repetitivas, não cabendo recuso ao tribunal que proferiu a decisão. Por meio deste, busca-se uma redução na quantidade de ações esperando para serem julgadas.
3. **Tutela da Evidência:** medida de caráter antecipatório que não depende da demonstração do perigo da demora, permitindo o imediato enfrentamento de questões de mérito. Instituto será capaz de promover uma justa distribuição do ônus do tempo no processo, pois não é razoável que o autor que tem razão suporte esse ônus sozinho. Quem deve aguardar as delongas do processo é o réu que não tem razão.
4. **Reforma do Sistema Recursal.** Os prazos recursais serão unificados (15 dias). Não haverá agravo retido nem embargos infringentes. O PNCPC institui um sistema de **precedentes judiciais** (Art. 520) que deverão ser respeitados pelos tribunais e pelos juízes de 1º grau. Mudança para que se chegue a uma decisão definitiva sem dilações indevidas.

6. CONCLUSÕES PARCIAIS

O PNCPC privilegia a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da demanda, garantindo o respeito ao devido processo legal. Assim, esta análise concluiu que a reforma da legislação processual promoverá um sistema mais coeso, mais ágil e capaz de gerar um processo civil mais tempestivo e justo.

7. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

1. JOBIM, Marco Félix. *O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do estado em decorrência da intempetividade processual*. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2012.
2. MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. *Direitos Fundamentais Processuais*, in SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2014.
3. TREPAT, Cristina Riba. *La eficacia temporal del proceso. El juicio sin dilaciones indebidas*. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1997.
4. TUCCI, José Rogério Cruz e. *Tempo e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
5. Projeto de Lei nº 8.046-b de 2010 do Senado Federal